



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 247-A, DE 2017  
(Do Sr. Leônidas Cristina)**

Disciplina o uso de aparelho de telefone celular e congêneres pelos Membros Mesa da Câmara dos Deputados, quando da direção dos trabalhos legislativos, durante as sessões legislativas.

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE:  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E  
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Emendas de Plenário (7)

**(\*) Avulso atualizado em 12/07/2017 para inclusão de Emendas de Plenário (7)**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o § 7º ao artigo 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

§ 1º .....

§ 7º Durante as sessões legislativas, os membros da Mesa, quando da direção dos trabalhos legislativos, não poderão fazer uso de aparelhos celulares ou congêneres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Resolução visa inserir novo parágrafo ao artigo 14 do Regimento Interno, com intuito de disciplinar o uso de aparelho de telefone celular e congêneres pelos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, quando da direção dos trabalhos, durante as sessões legislativas.

O uso do celular pelo Deputado, enquanto membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pode comprometer o desenvolvimento dos serviços da Casa durante as sessões legislativas e, especialmente, a imparcialidade das ações do Parlamento.

Dessa forma, a proposição visa assegurar a essência e a ordem dos trabalhos legislativos, em que a atenção do Parlamentar deve estar integralmente direcionada à condução e à direção das atividades da Casa, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

A medida justifica-se, ainda, pela necessidade de certificar que os membros da Mesa Diretora da Casa possam exercer, com máxima isenção, as competências que lhe são próprias, e que estejam a salvo de pressões ou interferências externas, capazes de macular os trâmites legiferantes ou interferir negativamente na deliberação de proposições tão relevantes à sociedade brasileira.

Dessa forma, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução tão importante e oportuno.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2017.

**Deputado Leônidas Cristina**

**(PDT/CE)**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. [\(Vide Resolução nº 25, de 2001\)](#)

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da [Resolução nº 5, de 1989](#), que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). [\(Vide Resolução nº 20, de 2004\)](#)

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

---

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I DA MESA**

##### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

II - constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;

III - promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;

IV - propor ação de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

V - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - fixar, no inicio da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regimento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alcada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, q, e 103, § 2º, da Constituição Federal;

XIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;

XIV - declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado; (*Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados*)

XVI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XVII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XVIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XXI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXIV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXV - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVI - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXVII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXVIII - requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;

XXIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

.....

.....

## EMENDA ADITIVA Nº 1/2017

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 192, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. ....

.....

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder, antes de iniciada a votação, inclusive os Deputados Líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional, poderá manifestar-se para orientar a votação, pelo tempo não excedente a um minuto, ou indicar outro Deputado de sua bancada para fazê-lo.

.....”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva criar condições para que os Líderes da Minoria e do Governo no Congresso Nacional tenham a prerrogativa de transmitir aos demais parlamentares da Casa as diretrizes de votação para os projetos que em deliberação.

A orientação de voto pelos Líderes Partidários é ato de grande importância, que possui a capacidade de indicar aos Deputados e Deputadas as posições de cada Liderança, além de dar base ao Presidente da Casa qual a tendência majoritária da votação em curso.

Por entender a importância das Lideranças da Minoria e do Governo no Congresso Nacional, os Líderes dessas instituições, entre outras atribuições, representam colegiados de parlamentares, dos mais diversos partidos, que englobam um sem número de segmentos da sociedade. É da natureza do parlamento o debate em torno dos temas de relevância nacional. Diante disso, faz-se salutar uma regra que possibilite a esses Líderes utilizarem-se da palavra para orientar os Deputados pertencentes à sua representação.

Além disso, ao abrir a possibilidade de os Líderes da Minoria e do Governo no Congresso Nacional orientarem as votações que estejam ocorrendo na Câmara dos Deputados, permite-se uma maior harmonia entre as duas Casas Legislativas, contribuindo, assim, para o

aperfeiçoamento do processo legislativo, uma vez que se criará uma sintonia entre as votações nas duas Casas, e, dessa forma, evitar o retorno de proposições já aprovadas em uma das Casas.

A aprovação dessa emenda é imperativa no sentido de, por um lado, valorizar a posição institucional do Líder e permitir aos Deputados um melhor conhecimento sobre as proposições em deliberação; e, por outro lado, aperfeiçoar o texto regimental de forma a não restringir a atuação dos Líderes da Minoria e do Governo no Congresso Nacional junto ao Legislativo, permitindo que eles exerçam seus papéis regimentais e constitucionais.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder do PT**

**EMENDA ADITIVA Nº 2/2017**

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 95, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 95. ....

§ Quando se tratar de questão de ordem relacionada à matéria urgente em apreciação, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre a suspensão da análise da matéria, por tempo determinado, até que a questão de ordem seja resolvida pelo Presidente.

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva criar condições para um melhor andamento dos trabalhos legislativos. Tendo em vista que as questões de ordem levantadas sobre matérias urgentes necessitam ser resolvidas imediatamente, é essencial que a tramitação dessas matérias só tenha prosseguimento se resolvidas as dúvidas relativas à sua deliberação e tramitação, sob pena de se perder a oportunidade e a matéria ser deliberada com vícios em sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder do PT**

## **EMENDA ADITIVA Nº 3/2017**

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 192, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. ....

.....  
 § 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá, antes de iniciada a votação, manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

.....”(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva criar condições para que os deputados possam conhecer, previamente à votação de cada proposição, o posicionamento de suas bancadas. Iniciar uma votação sem dar a oportunidade de orientação às bancadas pode gerar, por desconhecimento, um posicionamento do parlamentar contrário ao de sua bancada.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder do PT**

## **EMENDA ADITIVA Nº 4/2017**

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 95, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. ....

.....  
 § 1º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem relacionada a matérias que nela figurem, a qual terá precedência sobre o uso da palavra por qualquer Deputado, ainda que a título de Comunicação de Liderança.

.....”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva criar condições para um melhor andamento dos trabalhos legislativos. Tendo em vista que as questões de ordem levantadas durante a Ordem do Dia são relativas às matérias que nela figurem, é essencial que as dúvidas relacionadas à deliberação destas sejam resolvidas o mais breve possível, sob pena de se perder a oportunidade e a matéria ser deliberada com vícios em sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder do PT**

## **EMENDA ADITIVA Nº 5/2017**

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 157, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 157. ....

.....  
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência na indicação o membro da Comissão competente designado como relator da matéria.

.....”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva criar condições para que o relator responsável por proferir em Plenário seja alguém com maior familiaridade com a matéria, e que já tenha estudado o assunto. Além disso, facilita que o indicado à relatoria venha de uma comissão com tema conexo ao da matéria que será deliberada.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder da Bancada do PT**

**EMENDA ADITIVA Nº 6/2017**

Inclua-se onde couber:

Art. Acrescente-se §3º ao artigo 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

“Art. 28 .....

.....  
 §3º Com exceção da primeira sessão legislativa de cada legislatura, as Comissões permanecerão em funcionamento, mantidas a composição da sessão legislativa anterior, até a indicação de novos membros e a realização de nova eleição, ou até a última terça-feira do mês de março de cada ano, data em que se encerra o mandato dos membros da comissão anterior.”  
 (NR)

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder do PT**

**EMENDA ADITIVA Nº 7/2017**

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 89, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 89. ....

§ Serão reservados aos Deputados Líderes ou Vice-Líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional os mesmos tempos destinados, respectivamente, às Lideranças do Governo e da Minoria na Câmara dos Deputados.

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva criar condições para que os Líderes da Minoria e do Governo no Congresso Nacional tenham a prerrogativa de transmitir aos demais parlamentares da Casa

assuntos considerados relevantes e urgentes para a Câmara dos Deputados.

Por entender a importância das Lideranças da Minoria e do Governo no Congresso Nacional, os Líderes dessas instituições, entre outras atribuições, representam colegiados de parlamentares, dos mais diversos partidos, que englobam um sem número de segmentos da sociedade. É da natureza do parlamento o debate em torno dos temas de relevância nacional. Diante disso, faz-se salutar uma regra que possibilite a esses Líderes utilizarem-se da palavra para transmitir mensagens de grande importância para esta Casa e para a sociedade.

A aprovação dessa emenda é imperativa no sentido de, por um lado, valorizar a posição institucional do Líder e permitir aos Deputados e para a sociedade um melhor conhecimento sobre temas em deliberação ou de importância atual para o país; e, por outro lado, aperfeiçoar o texto regimental de forma a não restringir a atuação dos Líderes da Minoria e do Governo no Congresso Nacional junto ao Legislativo, permitindo que eles exerçam seus papéis regimentais e constitucionais.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2017

**Deputado Carlos Zarattini**

**Líder do PT**

**FIM DO DOCUMENTO**